



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2020

Assunto: Manejo de retenção urinária com avaliação de resíduo urinário por ultrassom por enfermeiro.

Palavras-chave: *Enfermeiro, Retenção Urinária, Ultrassom.*

I – Fatos:

Um colega Enfermeiro encaminha dúvida se em Santa Catarina pode realizar ultrassom para verificação de resíduo vesical, pois sei que em São Paulo já existe parecer favorável. Tem interesse de realizar curso sobre o tema e implantar POP na instituição.

II – Fundamentação e análise:

A Retenção Urinária (RU) pode ser definida como a incapacidade espontânea, parcial ou total, de esvaziamento da urina produzida pelos rins pela bexiga. É considerada aguda, quando o indivíduo tem a sensação de que a bexiga está distendida, tensa e dolorosa, e sua capacidade de urinar é insatisfatória. Na RU crônica, a dor pode estar ausente pela dilatação da bexiga de forma gradual, podendo ocorrer o gotejamento causado pelo extravasamento de urina da bexiga. (QUEIROZ; SILVA 2010 apud MESKA et al, 2016).

A retenção urinária é ainda um Diagnóstico de Enfermagem (DE) aprovado em 1986 e revisado em 2017 pela NANDA (2017), cujo a Definição é Incapacidade de esvaziar completamente a bexiga. Suas características definidoras são: Características definidoras; Ausência de eliminação de urina; Distensão da bexiga; Disúria; Eliminação urinária em pequena quantidade; Gotejamento; Incontinência por transbordamento; Sensação de Enchimento da bexiga; Urina residual; Urinar com frequência.

A anamnese e o exame físico utilizando as técnicas de palpação e percussão são elementos essenciais para identificar as características definidoras citadas e assim diagnosticar a presença da retenção urinária.

Por vezes o diagnóstico de Enfermagem de retenção urinária pode ser difícil de realizar apenas com a história clínica e o exame físico do paciente, justificaria assim a utilização de recursos tecnológicos, especificamente a ultrassonografia, que permite fazer a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

correta avaliação do volume vesical ou do volume residual, evitando cateter vesical (CV) desnecessárias e, conseqüentemente, o gerar risco de infecção do trato urinário associada ao cateter urinário (FERREIRA E SIMÕES, 2019).

O cateter vesical (CV) é um importante recurso na assistência à saúde aos casos de retenção urinária aguda e controle de diurese em pacientes críticos, mas é considerado desconfortável e restritivo. O CV causa trauma, sangramento, dor e é o fator de risco mais importante para infecção do trato urinário (ITU) podendo aumentar o risco cumulativo em 5% ao dia. A ITU associada ao CV (ITU-CV) pode representar até 40% das infecções hospitalares e aumenta em cerca de três dias o tempo de internação, podendo complicar com bacteremia e óbito. Estima-se que cerca de 20% a 50% dos pacientes hospitalizados são submetidos à cateterização vesical podendo ser indicadas inapropriadamente ou ter permanecido por tempo maior que o necessário (CONTERNO; LOBO; MASSON, 2011).

Considerando estas informações é importante a identificação da RU e indicação da cateterização ser assertiva e amparada. Em um estudo Português de Jorge Et al (2017) a conclusão apontou que a utilização do Ultrassom deveria ser considerada como indispensável para a avaliação pelo Enfermeiro, uma vez que as evidências apontam uma tecnologia disponível, de baixo custo, que proporciona segurança ao profissional e ao paciente.

Com relação ao profissional Enfermeiro, de acordo com a Lei de Exercício Profissional da Enfermagem Lei nº 7.498/1986, Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas¹;

O Código de Ética de Enfermagem (RESOLUÇÃO COFEN nº 564/2017) infere no Artigo 59 que o profissional somente deve aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem. Dessa forma a utilização da tecnologia cujo mérito trata este Parecer, quer seja, ultrassom, deve ser precedida de treinamento e habilitação para o uso e interpretação.

São pareceres disponíveis no Sistema COFEN/COREN que auxiliam na interpretação do tema em questão:

PARECER COREN/SP nº 029/2014 com Ementa: Uso do ultrassom pelo Enfermeiro para cálculo de volume em retenção urinária. Conclusão: “[...] o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, pode utilizar a ultrassonografia para realizar o cálculo de volume em retenção urinária [...]”

PARECER CAMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO A SAÚDE COREN/CE nº 069/2019 com ementa: Manejo de retenção urinária através da avaliação do volume urinário com auxílio do ultrassom pelo Enfermeiro. Conclusão: “[...] o Enfermeiro capacitado e habilitado está apto para utilizar o aparelho de ultrassom como recurso ao manejo de retenção urinária através da avaliação do volume vesical [...]”

RESOLUÇÃO COFEN nº 627/2020 *Normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico.* **Art. 1º** Aprovar a Normatização da realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico em locais onde ocorra a assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

III – Conclusão:

Considerando o exposto e ser necessário o embasamento do profissional Enfermeiro para a tomada de decisão para a assistência à saúde segura e livre de danos, entende-se que o **Enfermeiro capacitado e habilitado está apto para utilizar o aparelho de ultrassom** como recurso ao manejo de retenção urinária através da avaliação do volume

¹ Grifo do parecerista.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

vesical. Fica vedada a emissão e assinatura de laudos. Sugere-se a implementação de protocolos institucionais com a incorporação deste procedimento.

É o Parecer.

Florianópolis, 13 de Setembro de 2020.

Enf. Msc Jerry Schmitz
Conselheiro Parecerista

COREN/SC 80977

Parecer homologado na 591^a Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 16 de Setembro de 2020.

IV - Bases de consulta:

Queiroz e Silva FA, Simões FA. Semiologia urológica. 2010 Apud Meska MHG, Mazzo A, Jorge BM, Souza-Junior VD, Negri EC, Chayamiti EMPC. Urinary retention: implications of low-fidelity simulation training on the self-confidence of nurses. Rev Esc Enferm USP. 2016;50(5):831-837. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420160000600017>

Diagnósticos de enfermagem da NANDA-I: definições e classificação 2018-2020 [recurso eletrônico] / [NANDA International]; tradução: Regina Machado Garcez; revisão técnica: Alba Lucia Bottura Leite de Barros... [et al.]. – 11. ed. – Porto Alegre: Artmed, Editado como livro impresso em 2018. ISBN 978-85-8271-504-8

FERREIRA, Catarina Isabel Viegas; SIMOES, Isabel Maria Henriques. Validação de protocolo de enfermagem para avaliação e diagnóstico de retenção urinária no adulto. **Rev. Enf. Ref.**, Coimbra, v. serIV, n. 23, p. 153-164, dez. 2019. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-02832019000400016&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 set. 2020. <http://dx.doi.org/10.12707/RIV19064>.

JORGE, Beatriz Maria et al. A pessoa com retenção urinária: percepção do estudante e evidências científicas da utilização do ultrassom portátil. **Rev. Enf. Ref.**, Coimbra, v. serIV, n. 12, p. 19-26, mar. 2017. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

02832017000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 set. 2020.
<http://dx.doi.org/10.12707/RIV16078>.

CONTERNO, Lucieni de Oliveira; LOBO, Juliana Andrade; MASSON, Wallan. Uso excessivo do cateter vesical em pacientes internados em enfermarias de hospital universitário. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 1089-1096, Oct. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342011000500009&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Sept. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342011000500009>.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM- COFEN. Lei de Exercício Profissional nº 7498/86, http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html, acesso em 19/07/2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução n. 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução n. 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem. Brasília, 2009.